



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº
Interessado
Assunto
Relator
Sessão de Julgamento

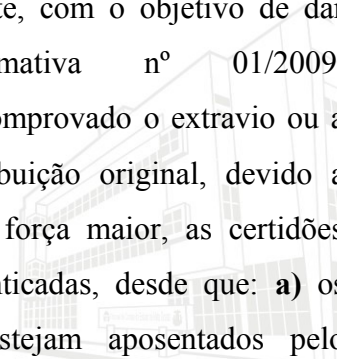
28.230-8/2013
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consulta
Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
13-12-2013 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28/2013 - TP

Ementa: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. PREVIDÊNCIA. REGISTRO DE APOSENTADORIAS. APRESENTAÇÃO DE ORIGINAL DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. EXIGÊNCIA. EXTRAVIO OU PERDA DA CERTIDÃO POR EVENTO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR. PROCEDIMENTOS. **1)** A exigência de juntada de original da Certidão de Tempo de Contribuição nos processos de registro de aposentadorias apreciados pelo TCE/MT, nos termos estabelecidos pelo Manual de Orientação para Remessa de Documentos, aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2009, visa mitigar o risco de utilização de tempo de contribuição em mais de um regime previdenciário para fins de aposentadoria ou ainda de cômputo de tempo indevido para aposentação. **2)** Na episódica ocorrência de evento fortuito ou de força maior que acarrete o extravio ou perda de Certidão de Contribuição de Tempo de Serviço original pelo órgão ou entidade que promoveu a respectiva averbação, o procedimento a ser adotado pelo fiscalizado deste Tribunal deve ser, em regra, o de exigir do servidor interessado a apresentação da 2ª via da certidão, obtida junto à entidade previdenciária competente, com o objetivo de dar cumprimento à Resolução Normativa nº 01/2009. **3)** Eventualmente, quando efetivamente comprovado o extravio ou a perda de Certidão de Tempo de Contribuição original, devido a ocorrência de um evento fortuito ou de força maior, as certidões poderão ser substituídas por cópias autenticadas, desde que: **a)** os servidores titulares das certidões já estejam aposentados pelo



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

órgão/entidade e os atos de aposentação ainda não tenham sido apreciados pelo Tribunal de Contas do Estado; **b)** as cópias autenticadas estejam acompanhadas de documentos comprobatórios da averbação do tempo de contribuição em data anterior ao evento fortuito ou de força maior; e, **c)** sejam apresentadas as justificativas para o não envio da certidão original. **4)** Em todos os casos, independentemente da ocorrência de evento fortuito ou de força maior, não é permitida a substituição de Certidões de Tempo de Contribuição originais por simples registros ou assentamentos funcionais dos servidores, bem como pela simples apresentação do Anexo XLV do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas. **5)** A dilação de prazos para o encaminhamento de processos de aposentadorias necessária em virtude de extravio ou perda de Certidões de Tempo de Contribuição originais, devido a ocorrência de um evento fortuito ou de força maior - por se tratar de regra normativa insculpida no artigo 197 da Resolução nº 14/2007 - poderá ser requerida ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado. Em processos já em tramitação no âmbito do Tribunal, nos quais tenham sido solicitadas diligências para apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição original, a concessão de dilação de prazo compete ao Conselheiro Relator do feito.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **28.230-8/2013**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, XI, e 81, IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 9.452/2013 do Ministério Público de Contas, responder ao consulente que: **1)** A exigência de juntada de original

da Certidão de Tempo de Contribuição nos processos de registro de aposentadorias apreciados pelo TCE/MT, nos termos estabelecidos pelo Manual de Orientação para Remessa de Documentos, aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2009, visa mitigar o risco de utilização de tempo de contribuição em mais de um regime previdenciário para fins de aposentadoria ou ainda de cômputo de tempo indevido para aposentação; **2)** na episódica ocorrência de evento fortuito ou de força maior que acarrete o extravio ou perda de Certidão de Contribuição de Tempo de Serviço original pelo órgão ou entidade que promoveu a respectiva averbação, o procedimento a ser adotado pelo fiscalizado deste Tribunal deve ser, em regra, o de exigir do servidor interessado a apresentação da 2ª via da certidão, obtida junto à entidade previdenciária competente, com o objetivo de dar cumprimento à Resolução Normativa nº 01/2009; **3)** eventualmente, quando efetivamente comprovado o extravio ou a perda de Certidão de Tempo de Contribuição original, devido a ocorrência de um evento fortuito ou de força maior, as certidões poderão ser substituídas por cópias autenticadas, desde que: **a)** os servidores titulares das certidões já estejam aposentados pelo órgão/entidade e os atos de aposentação ainda não tenham sido apreciados pelo TCE/MT; **b)** as cópias autenticadas estejam acompanhadas de documentos comprobatórios da averbação do tempo de contribuição em data anterior ao evento fortuito ou de força maior; e, **c)** sejam apresentadas as justificativas para o não envio da certidão original; **4)** em todos os casos, independentemente da ocorrência de evento fortuito ou de força maior, não é permitida a substituição de Certidões de Tempo de Contribuição originais por simples registros ou assentamentos funcionais dos servidores, bem como pela simples apresentação do Anexo XLV do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; e, **5)** a dilação de prazos para o encaminhamento de processos de aposentadorias necessária em virtude de extravio ou perda de Certidões de Tempo de Contribuição originais, devido a ocorrência de um evento fortuito ou de força maior - por se tratar de regra normativa insculpida no artigo 197 da Resolução nº 14/2007 - poderá ser requerida ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado. Em processos já em tramitação no âmbito do Tribunal, nos quais tenham sido solicitadas diligências para apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição original, a concessão de dilação de prazo compete ao Conselheiro Relator do feito. **Encaminhe-se** ao Consulente cópia desta decisão. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 28.230-8/2013
Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Consulta
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 13-12-2013 - Tribunal Pleno (Extraordinária)

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28/2013 - TP

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

